

LEI Nº 612 2024

Ipu/CE, 20 de agosto de 2024

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO
DOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IPU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos atuais permissionários do Mercado Público do Município de Ipu direito a permanecerem utilizando seus respectivos boxes, desde que, comprovem a sua ocupação até a data do fechamento do Mercado Público para início das obras de reforma.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento do permissionário titular, ficam aos herdeiros os direitos e obrigações pertinentes ao uso do box.

Art. 2º A regularização dos permissionários se dará mediante expedição de Portaria de Permissão de Uso de título precário, que terá validade de 03 (três) anos, podendo ser suspenso durante o seu curso e prorrogado quando extinguido o tempo, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decreto estipulando o Preço Público para a ocupação espaço público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



Parágrafo 1º O Preço Público de que trata o *caput* deste artigo será destinado exclusivamente à manutenção do Mercado Público.

Parágrafo 2º Considerando que os permissionários nunca pagaram qualquer valor em razão de sua ocupação no espaço público, nenhum valor será cobrado pelo Município de Ipu até a expedição do Decreto constante no *caput*.

Art. 4º É de reponsabilidade do permissionário:

I – A preservação do boxe;

II – Pagamento de energia;

III – Pagamento de água;

IV – Pagamento do Preço Público estipulado em Decreto.

Art. 5º É vedado ao permissionário a venda ou aluguel do boxe.

Art. 6º O disposto nesta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 20 de agosto de 2024.

ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal